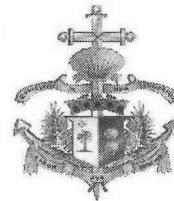


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 026/2026

Ilha Comprida, 11 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.**

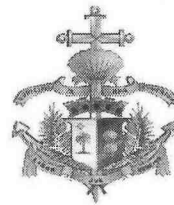
A presente propositura é encaminhado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do Consaúde, que aprovou a revogação do §2º do art. 42; a alteração da redação do caput do art. 47; a alteração da redação do §1º do art. 72; a alteração da redação do §10 do art. 76; a alteração da redação do art. 126; a alteração da redação do §3º do art. 129; alteração da redação do §1º do art. 145, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público) e a revogação do art. 67 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, além de outras providências previstas na referida Resolução.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 026/2026

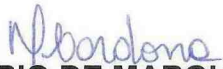
DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica ratificada a Resolução nº 004/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 11 DE
FEVEREIRO DE 2026.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

Art. 3º. O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

Art. 4º. O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

Art. 5º. O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

Art. 6º. O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – (revogado)”.

Art. 7º. O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição”.

Art. 8º. O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresenta-la”.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de resolução que visa adequar o Contrato de Consórcio público do CONSAÚDE à legislação vigente e ao interesse público.

O artigo 67 do Contrato de Consórcio está sendo revogado por prever um quórum de aprovação para suas alterações que é incompatível com o previsto no artigo 12-A da Lei nº 11.107/05 e com o que era previsto anteriormente em seu artigo 12.

O § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores está sendo revogado por estabelecer limitações ao interesse público para atender a interesses particulares dos servidores quanto a escolha do servidor a ser removido de um posto de trabalho para outro, muitas vezes prejudicando a eficiência dos serviços prestados pelo CONSAÚDE à população.

O artigo 47 do referido estatuto está tendo a sua redação adequada, pois a atual dá a entender que somente servidores estáveis podem ser demitidos, sendo que qualquer servidor deve ser demitido se assim for decidido após o devido processo legal administrativo.

O § 1º do artigo 72 do referido Estatuto está sendo alterado porque usava a expressão "pecuniário" e expunha o CONSAÚDE ao risco de servidores exigirem o pagamento do auxílio transporte em dinheiro, o que é incompatível com a sua natureza e a sua finalidade descrita nos demais elementos do referido artigo.

O § 10 do artigo 76 do mencionado Estatuto está sendo alterado para ter uma redação mais clara e compatível com a razoabilidade e o interesse público.

O artigo 126 do referido Estatuto também está sendo alterado para dar mais clareza às suas regras e atender ao interesse público que visa tutelar.

O § 1º do artigo 145 do referido Estatuto está sendo alterado para corrigir um erro material que o deixava sem sentido e pendente de interpretação para supri-lo.